



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 012/2018 - REFERENTE AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 023/2018

EMENTA: "Autoriza a Concessão de Uso de uma Edificação Pública em Alvenaria, com Aproximadamente 36,00 Metros Quadrados, Localizada na Praça Júlio Costa".

RELATÓRIO:

Tendo sido encaminhado pela Presidência da Casa à esta Comissão, o substitutivo do projeto de lei acima mencionado, como relator designado, passo a apresentar a minha manifestação acerca da matéria, na forma ditada pelo artigo 31 "XI" do Regimento Interno desta Casa legiferante.

Trata-se inicialmente de projeto de lei oriundo do Poder Executivo Municipal, encaminhado à apreciação desta Casa Legislativa, o qual tem por finalidade de autorizar a concessão de uso de bem público, sendo uma construção em alvenaria, com aproximadamente 36,00 m² (trinta e seis metros quadrados) localizada na praça Júlio Costa, pelo prazo de 12 (doze) meses, com direito a prorrogação por igual período.

A concessão, pelo retrata o projeto de lei ocorre para oportunizar aos interessados, a viabilidade de exploração comercial do imóvel.

Lido o projeto de lei, verificou-se no expediente de encaminhamento, a solicitação de apreciação do projeto em regime de urgência urgentíssima, rito esse aprovado pelo Plenário, seguindo então a matéria apreciada nesse rito de discussão e votação.

De autoria de todos os vereadores foi apresentada a emenda aditiva, alterando a ementa, e acrescentando o parágrafo único ao artigo 1º do projeto de lei, que passam a ter a seguinte redação:

Ementa: Autoriza a Concessão Onerosa ***Mediante Licitação***, de Uso de Bem Público de uma Edificação Pública em Alvenaria, com Aproximadamente 36,00 m² (trinta e seis metros quadrados), onde possui banheiros públicos, com 03 (três) salas, Localizadas na Praça Júlio Costa, neste Município.

Art. 1º (...)

Parágrafo único. A concessão de uso autorizada no caput será precedida de procedimento licitatório, o qual será realizado na modalidade de concorrência.

Posteriormente, os mesmos vereadores que apresentaram a emenda mencionada, através do requerimento nº 017/2018, apreciado na sessão do dia 11 de junho do corrente ano, requereram a retirada de pauta e arquivamento da emenda aditiva, requerimento esse deferido pelo Presidente da Mesa Diretora, sendo então arquivada a emenda em menção.

Em seguida, em data de 02 de julho do corrente, a comissão de constituição, justiça e redação deu entrada de substitutivo ao projeto de lei; este, encaminhado às comissões permanentes, para análise e manifestação.

Referido substitutivo, faz menção a concessão de uso do imóvel que menciona, preferencialmente em favor de entidades filantrópicas interessadas que tenham sede no Município de Major Vieira, mediante chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

Prevê ainda o substitutivo, que inexistindo entidades filantrópicas interessadas, poderá então o Executivo Municipal realizar a concessão do direito real de uso para iniciativa privada, mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, a fim de que seja realizada a exploração comercial direta, gerando receita para o Município de Major Vieira.

No mais, o substitutivo mantém o prazo de duração, que será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação pelo mesmo período.

É o relatório.

CONCLUSÃO:

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei.

Portanto, analisando então o cunho de legalidade e constitucionalidade do substitutivo apresentado, e atento ao parecer jurídico a nós apresentado, o entendimento da relatoria é de que não há óbice ao acolhimento do mesmo, podendo então o substitutivo seguir a tramitação em Plenário, anotando o cunho de legalidade e admissibilidade, e no mérito, pela sua aprovação.

É o parecer que submeto à apreciação dos Nobres Pares.

Sala das comissões, em 06 de julho de 2018.

Marcio Antonio Veiga – relator

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar o substitutivo do projeto de lei nº 023/2018, em conformidade com o parecer exarado pelo Relator, opinamos pela sua aprovação, por entender que o referido substitutivo está em consonância com a legislação vigente.

Em 06 de julho 2018.

Antônio Gonçalves de Almeida Osni Novack

